



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO



DATA 21 / 08 / 23
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

Quoni

Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº19/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA PINTANDO O SETE CNPJ - 33.318.083/0001-10.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço na Avenida Nossa Senhora Aparecida 1522- Planalto, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **Luís Felipe Silva de Andrade**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 118.630.246-11, RG n.º MG 17.496.602 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **DENIS RAFAEL FREITAS SANTOS – PINTANDO O 7**, situada à Rua – Napoleão Ferreira Souza, cidade de Brasilândia de Minas - MG, inscrita no CNPJ- 33.318.083/0001-10, CPF sob o n.º. 093.435.796-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. DENIS RAFAEL FREITAS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º MG-151.315.73 e inscrito no CPF sob o n.º 093.435.796-08, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 009/2023, Dispensa n.º 008/2023, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1- 2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de Prestação de Serviços de Pintura, interna e externa, incluindo pequenos reparos, caso necessários do prédio da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG, compreendendo:

- Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas;
- Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;
- Efetuar pintura à mão, a revólver ou com outras técnicas.
- Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Ter conhecimento das diversas técnicas empregadas para a pintura de paredes;
- Remover materiais e resíduos provenientes de execução dos serviços;

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos apropriados;
- Zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais de seu trabalho;
- Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Prazo de Entrega:

3.1.1. Até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

3.1.2. Os contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos, EPI'S e ferramentas - manual e elétrica - quando da execução dos serviços.

3.1.3. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

3.2. Do Local e Horário da Execução:

3.2.1. Os serviços deverão ser executado em horário comercial, de segunda a sexta-feira no horário 12h00 às 17h00, mediante agendamento prévio, na Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 - Bairro Planalto.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

4.1- O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até efetivar a contratação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1- A contratante pagará a contratada o valor global do presente contrato em **R\$ 11.000,00** (onze mil reais).

5.1.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.1.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a entrega do objeto, nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto a que o

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 - Bairro Planalto - Cep: 38.779 - 000 - Brasilândia de Minas - MG

E-mail:

contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.1.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF- e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

5.1.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fiscal vinculado à prévia conferência pelo gestor.

5.1.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

5.1.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

5.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE.

6.1- O Presente contrato não será reajustado a nenhum índice.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente 01.031.0101.2006 3.3.90.39.00 ficha 26.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da contratação são obrigações da Contratada:

9.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.4. Manter durante todo o período de vigência do CONTRATO as condições previstas quando da habilitação no processo licitatório;

9.1.5. Responsabilizar por eventuais multas imputadas pelo Tribunal de Contas em virtude de atraso no envio de informações sob a sua responsabilidade.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

9.2.1. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, dentro dos prazos pactuados;

9.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.2.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

9.2.5. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

9.2.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.2.7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

9.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO.

12.1-A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

12.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

12.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

13.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES.

14.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)- Advertência por escrito;
- b)- Advertência por escrito;
- c)- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO.

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Brasilândia de Minas –MG, 21 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.

Luís Felipe Silva de Andrade

- Presidente da Câmara.

CONTRATANTE

Denis Rafael Freitas Santos
DENIS RAFAEL FREITAS SANTOS

Pintando o 7

CNPJ – 33.318.083/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Quone Soares de P. Fonseca / Jilma Pereira Lima

Nome:

Nome:

RG: 3.161.453

RG: MG-23.607.510

E-mail: